



RESOLUÇÃO Nº 0002 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A VISTORIA ANUAL REFERENTE AO ANO 2026 DOS PERMISSIONÁRIOS DO SERVIÇO DE TÁXI DO MUNICÍPIO.

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais,
e

Considerando o que dispõe a Lei nº 9.503 – Código de Trânsito Brasileiro, de 23 de setembro de 1997, quanto à condução de escolares,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 784, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a permissão de táxis no Município de Araruama,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 878, de 27 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a padronização dos táxis no Município de Araruama,

Considerando o que dispõe a Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, que regulamentou a profissão de taxista,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a VISTORIAL ANUAL 2026 dos permissionários do Serviço de Táxi do Município, na forma prevista na Lei nº 784, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 2º. A VISTORIA ANUAL de que trata esta Resolução será realizado na Sede da Secretaria de Transportes – SETRA, localizada na Rua Baster Pilar, s/nº - Parque Hotel.

Parágrafo único. A VISTORIAL ANUAL será realizado de 09:00 às 11:30h. e de 13:00 às 16 h., em dia úteis , no período de 03 de março de 2026 à 30 de maio de 2026.

Art. 3º. Para a vistorial anual dos permissionários, bem como os motoristas auxiliares deverão ser apresentados os seguintes documentos, vemoriginais e cópias:

I – Alvará do ano de 2025;



II – Carteira de Habilitação – CNH, categoria B, C, D, ou E, com a observação “Exerce Atividade Remunerada”;

III – Comprovante ou declaração de residência;

IV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV atual do veículo cadastrado na permissão;

V – certidão negativa criminal expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro do domicílio do permissionário e auxiliar;

Art. 4º. A VISTORIA ANUAL será realizada exclusivamente pelo permissionário titular da permissão e o auxiliar, de forma presencial.

Art. 5º. A documentação da vistoria anual será recebida pela Diretoria de Transportes, somente nos dias e horários estabelecidos nesta Resolução e, em nenhuma hipótese, será acolhida de modo incompleto.

Art. 6º. O não atendimento, pelo titular da permissão à determinação da vistoria anual contida nesta Resolução implicará na abertura de procedimento de cassação.

Art. 7º. Os casos omissos serão analisados pelo Diretor de Transportes, mediante requerimento, protocolado no Protocolo Geral – DIPGE, contendo a justificativa clara, objetiva e devidamente comprovada do não recadastramento.

Parágrafo único. O requerimento de que trata este artigo deverá ser protocolado até 10 (dez) dias da data final prevista para a vistoria, submetendo os casos de maior gravidade a titular da Secretaria de Transportes.

Art. 8º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Arídio Martins Vieira Filho
Secretário de Transportes